



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Rua Des. Eustáquio Peixoto, 142 - b. São Diogo .

Teófilo Otoni - MG - CEP: 39803-007

IC n. 131.2012.03.008/0

INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEÓFILO
OTONI E REGIÃO.

TERMO DE AUDIÊNCIA

IC n. 131.2012

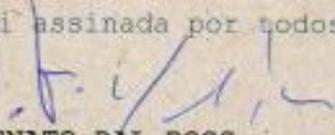
As 14h32min do dia 20/11/2012, na sala de audiência da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Teófilo Otoni, com sede na Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 142, São Diogo, na cidade de Teófilo Otoni/MG, sob a presidência do representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. RENATO DAL ROSS, deu-se início à audiência do Inquérito Civil em epígrafe. Compareceu pela entidade a Sra. Terezias Alves Rocha, RG M-677.401, presidente do sindicato, o Dr. Carlos Felipe Friesz, OAB/MG 108007, e o Dr. Gustavo Guimarães Linhares, OAB/MG 64731, advogados do sindicato.

Pelo Ministério Público foi dito que a presente audiência foi designada a fim de se discutir a possibilidade de se firmar um Termo de Compromisso.

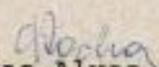
Pela empresa denunciada foi dito que há intenção de firmar o TAC.

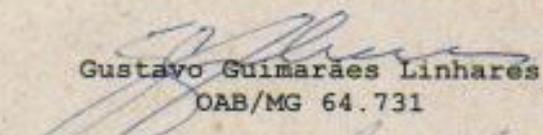
Neste ato, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta.

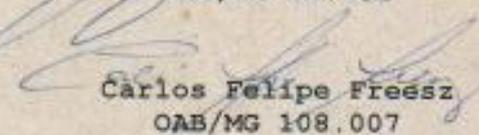
Nada mais havendo a tratar, a audiência encerrou-se às 15h, que, após ser lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

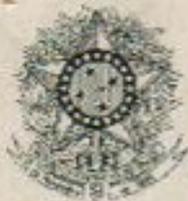

RENATO DAL ROSS

Procurador do Trabalho


Terezias Alves Rocha
Presidente do sindicato


Gustavo Guimarães Linhares
OAB/MG 64.731


Carlos Felipe Friesz
OAB/MG 108.007



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Des. Eustáquio Peixoto, 142 - b. São Diogo
Teófilo Otoni - MG - CEP: 39803-007

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - 3430/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, pessoa jurídica de Direito Privado, com endereço na Praça Tiradentes, nº 233, 1º andar, Centro, Teófilo Otoni-MG, neste ato representado por Terezias Alves Rocha, RG M-677.401, presidente do sindicato, Dr. Gustavo Guimarães Linhares, OAB/MG 64.731, e Dr. Carlos Felipe Freesr, OAB/MG 108.007, tendo em vista as denúncias apresentadas no Inquérito Civil nº 131/2012, firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA perante o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª. Região, Procuradoria do Trabalho em Teófilo Otoni/MG, representado pelo Procurador **DR. RENATO DAL ROSS**.

CONSIDERANDO as denúncias formuladas contra **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO**, no sentido de que o mesmo não estaria cumprindo com algumas obrigações justrabalhistas;

RESOLVEM os signatários firmar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, sem prejuízo de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas diretamente pelos trabalhadores, com as seguintes cláusulas e condições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Des. Eustáquio Peixoto, 142 - b. São Diogo
Teófilo Otoni - MG - CEP: 39803-007

I - OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações face ao descumprimento da ordem jurídico-trabalhista, obrigando-se o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE TEÓFILO OTONI**, a cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em especial quanto às seguintes obrigações:

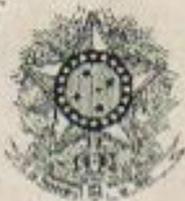
CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS IRREGULARIDADES FINANCEIRAS - O compromissado se obriga a abster-se de praticar irregularidades financeiras contra o patrimônio da entidade sindical, especialmente no que diz respeito à aplicação irregular e desvio da contribuição assistencial paga pelos trabalhadores em razão de interesses particulares, bem como de conceder empréstimos para os próprios dirigentes do Sindicato.

Parágrafo único: O compromissado obriga-se a abster-se de efetuar empréstimos em dinheiro a diretores sindicais, empregados e/ou terceiros, ressalvada a possibilidade de adiantamento salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Obriga-se o compromissado a realizar a prestação de contas da entidade sindical anualmente com a convocação de Assembléia dos trabalhadores para tanto, devendo realizar ampla divulgação pelos seguintes meios de comunicação: jornais, sítio virtual na internet, afixação em local visível na sede do compromissado, do dia e horário da Assembléia, iniciando sua divulgação sessenta dias antes de sua realização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Obriga-se o compromissado a disponibilizar aos associados da entidade sindical toda e qualquer documentação que envolva a prestação de contas (notas fiscais, extrato de movimentação bancária, contratos de convênios, etc) a partir de sessenta dias antes da Assembléia.

h 2 9 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Des. Eustáquio Peixoto, 142 - b. São Diogo
Teófilo Otoni - MG - CEP: 39803-007

Parágrafo primeiro: A documentação deverá ficar integralmente a disposição dos associados, com acesso irrestrito a mesma, na sede do ente sindical, devendo o compromissado disponibilizar diretor ou funcionário para prestar apoio no processo de análise da referida documentação pelo associado, os quais deverão estar capacitados para prestação de tal apoio.

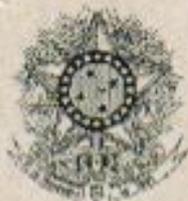
Parágrafo segundo: A documentação acima referida deverá estar disponível no horário de funcionamento da entidade sindical.

CLÁUSULA QUARTA: DO EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL - Obriga-se o compromissado a emitir mensalmente extrato consolidado de prestação de contas, discriminando os gastos/despesas realizados pela entidade sindical durante o mês anterior ao vigente à data da prestação contábil, indicando, no mínimo, o valor, a forma de pagamento e o beneficiário do mesmo e o número de série da nota fiscal ou do contrato de serviços.

Parágrafo único: A divulgação do extrato mensal consolidado de prestação de contas deverá ser realizada mediante impressão em papel e deixado disponível na secretaria do sindicato, para acesso irrestrito aos associados e ao público em geral e também em página virtual do compromissado na rede mundial de computadores (internet), em formato de PDF ou em arquivo virtual compatível, de fácil acesso e de instantânea leitura e compreensão.

CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO DESTE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - O compromissado obriga-se a dar ampla divulgação deste Termo de Ajuste de Conduta nas Assembleias Gerais e Extraordinárias, bem como sua afixação em local visível ao público na entidade sindical e também no sítio virtual na rede mundial de computadores (internet).

h 3 AA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Des. Eustáquio Peixoto, 142 - b. São Diogo
Teófilo Otoni - MG - CEP: 39803-007

II - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou através do Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento.
2. O descumprimento de cada obrigação descrita no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração e R\$10.000,00 (dez mil reais) por associado prejudicado.
3. Nas hipóteses de descumprimento das obrigações, proceder-se-á à sua execução como título extrajudicial, perante a Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000.
4. O Compromissado deverá atender a tempo e modo as requisições feitas pelo Ministério Público do Trabalho, para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações ora pactuadas, sob pena de incidir no pagamento de R\$3.000,00 (três mil reais) a cada descumprimento e inobservância dos prazos fixados pelo Ministério Público do Trabalho, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre cada requisição para fins de incidência da multa ora prevista, sem prejuízo da incidência das demais multas cominadas neste Termo.
5. A atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.
6. A multa prevista acima deverá ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 ou destinada diretamente para a coletividade atingida, a critério do MPT. O presente documento constitui-se em um título executivo extrajudicial, que pode ser executado na forma dos arts. 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

[Assinatura]
4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

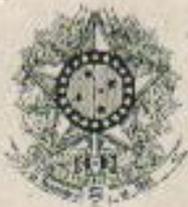
Rua Des. Eustáquio Peixoto, 142 - b. São Diogo

Teófilo Otoni - MG - CEP: 39803-007

7. A interposição de recurso administrativo ou proposição de ação judicial contra multas impostas à signatária pela Delegacia Regional do Trabalho ou quaisquer outros órgãos, não constitui óbice à execução das multas previstas no presente termo.
8. As penalidades expostas no presente Termo de Ajuste de Conduta não eximem do cumprimento das obrigações de fazer impostas, não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.
9. A diretoria governante (dirigentes sindicais) da entidade sindical/compromissado responsabilizar-se-á patrimonial e financeiramente pelo pagamento de possível multa por descumprimento de obrigação fixada neste acordo, acaso a entidade sindical não possua bens ou renda suficiente para fazer frente a uma ação judicial executiva deste Termo de Ajuste.
10. Fica pactuado que os associados do compromissado poderão ingressar com ações de responsabilização patrimonial em face dos diretores dirigentes da entidade sindical acaso esta venha a sofrer diminuição patrimonial/financeira por conta de ação judicial para execução dos termos deste acordo, para recompor as perdas financeiras e/ou patrimoniais arcadas pela referida entidade sindical.

III - VIGÊNCIA

As obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado, com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Rua Des. Eustáquio Peixoto, 142 - b. São Diogo
Teófilo Otoni - MG - CEP: 39803-007

abrangência em todos os estabelecimentos da compromissada no território nacional.

Fica assegurado o direito de petição de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, através de requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

Teófilo Otoni (MG), 20 de novembro de 2012.

DR. RENATO DAL ROSS
Procurador do Trabalho

Terezias Alves Rocha
Presidente do sindicato

Gustavo Guimarães Linhares
OAB/MG 64.731

Carlos Felipe Friesz
OAB/MG 108.007